



**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CCJ**

**SUBSTITUTIVO Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

EMENTA: “Altera a lei nº 1316/2013, que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos, vencimentos e remunerações do quadro de pessoal da estrutura funcional da Câmara de Vereadores do Município de Camaçari.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 20 da Lei Municipal 1316, de 30 de dezembro de 2013, e acrescenta os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 20. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão, ou pelo vencimento atribuído ao cargo em comissão para o qual foi nomeado acrescido do adicional por tempo de serviço e progressão por titularidade.

§ 1º O percentual previsto no caput será de 60% (sessenta por cento) quando o servidor efetivo for nomeado para exercer cargo em comissão, nos símbolos FC-6 e FC-7.

§ 2º O servidor efetivo do Município que estiver cedido à Câmara Municipal de Camaçari, no período em que laborar nas suas dependências, fará jus as vantagens instituídas pelo caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES, 18 DE JANEIRO DE 2023.

Ver. Denilson Jesus Santos

Presidente CCJ

Ver. Gilvan Silva Souza

Relator CCJ

Ver. Edevaldo Ferreira da Silva

Membro CCJ

